

MANIFESTAÇÃO ÀS CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2026

MK SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar MANIFESTAÇÃO ÀS CONTRARRAZÕES ofertadas por TITANIUM IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia é objetiva: o Termo de Referência exige placa de vídeo com 2 saídas HDMI, mas a placa ofertada pela recorrida, conforme documentação técnica do fabricante indicada no recurso, possui apenas 1 saída HDMI.

Nas contrarrazões, a recorrida não comprova o atendimento ao edital. Limita-se a alegar que entregará um adaptador DisplayPort para HDMI, que sua solução seria “mais moderna” e que sua proposta seria mais econômica. Nenhum desses argumentos afasta o descumprimento da exigência técnica.

II – DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO PONTO CENTRAL DO RECURSO

A recorrida não rebateu o ponto central do recurso: a placa ofertada não possui as 2 portas HDMI exigidas.

Ao contrário, a própria contrarrazão confirma a necessidade de adaptador para suprir a segunda saída HDMI. Isso reforça a tese recursal, pois demonstra que a placa ofertada, por si só, não atende à especificação do TR.

III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital é expresso ao exigir que a proposta contenha descrição detalhada do objeto conforme o Termo de Referência, vinculando a contratada às especificações ofertadas.

Também prevê a desclassificação das propostas que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

Assim, o julgamento da proposta deve considerar o produto efetivamente ofertado e sua aderência ao TR, e não solução acessória criada para suprir requisito não atendido.

IV – DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO TÉCNICO

A exigência recai sobre a placa de vídeo ofertada, e não sobre um conjunto composto por placa mais adaptador.

Há diferença objetiva entre:

- placa com 2 saídas HDMI, conforme exigido no TR; e
- placa com 1 saída HDMI, complementada por adaptador externo.

Se o edital pretendesse admitir solução equivalente mediante acessório, isso deveria constar expressamente do instrumento convocatório. Não havendo essa previsão, não é possível substituir requisito técnico objetivo por solução diversa após o certame.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO POSTERIOR DO EDITAL

A alegação de que a solução ofertada seria “mais moderna” não afasta a obrigação de cumprir o edital.

Se a recorrida entendia que a exigência de 2 saídas HDMI era inadequada ou desatualizada, deveria ter apresentado impugnação ou pedido de esclarecimento antes da sessão pública.

Não é admissível descumprir o requisito e, depois, sustentar que a solução diversa seria melhor que a exigida.

VI – DA ECONOMICIDADE

O argumento de menor preço não procede. A economicidade somente pode ser analisada entre propostas válidas e aderentes ao edital.

Proposta tecnicamente desconforme não pode ser mantida apenas por apresentar menor valor, sob pena de violação à isonomia, ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

VII – DA NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO OFERTADO

O próprio edital autoriza a solicitação de documentos complementares para confirmação das características do material ofertado, como marca, modelo, fabricante e catálogos.

Assim, caso ainda haja dúvida, o correto é diligenciar para confirmar, por documentação técnica oficial do fabricante, a quantidade de portas HDMI do modelo efetivamente ofertado. Se confirmado que a placa possui apenas 1 HDMI, restará comprovado o descumprimento do TR.

VIII – DA IRRELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DA RECORRENTE

As insinuações da recorrida sobre a proposta da MK não afastam a irregularidade de sua própria proposta.

A presente discussão recursal trata da conformidade da proposta da Titanium com o edital. Eventual análise da proposta da recorrente, se entendida necessária pela Administração, não tem o efeito de sanar a desconformidade já demonstrada na proposta da recorrida.

IX – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Está demonstrado que:

- a) o edital exige observância às especificações do Termo de Referência;
- b) o edital prevê a desclassificação da proposta que não atenda às exigências técnicas;
- c) a placa ofertada pela recorrida possui apenas 1 saída HDMI, quando o TR exige 2 saídas HDMI;
- d) a própria recorrida admite a necessidade de adaptador, confirmando o não atendimento da especificação original;
- e) argumentos de economicidade ou modernidade não afastam o dever de observância ao edital.

Por isso, a manutenção da proposta da recorrida afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento da presente manifestação e do recurso interposto pela MK SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA;
- b) a reforma da decisão que aceitou a proposta da TITANIUM IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com sua consequente desclassificação, por não atender às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, especialmente quanto às conexões da placa de vídeo;
- c) subsidiariamente, caso se entenda necessário, a realização de diligência formal para confirmação, mediante documentação técnica oficial do fabricante, da quantidade de portas HDMI do modelo ofertado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 26 de Junho de 2026.

PAULO VINICIUS DE SOUSA JACOMASSI

Representante Legal

MK SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 47.226.994/0001-22